PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.296/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.120/2009 e suas respectivas tabelas.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - O cargo de Coordenador de Projetos Especiais da Educação, criado pela Lei 1.120/2009 passa a ser cargo de provimento restrito, devendo ser ocupado por servidor efetivo.

Parágrafo único – As tabelas nº 1 e nº 2, que definem remuneração e forma de recrutamento do cargo de Coordenador de Projetos Especiais de Educação, criado pela 1.120/2009, passa a ter a seguinte forma:

TABELA 1: REMUNERAÇÃO E FORMAS DE RECRUTAMENTO DOS CARGOS DA PREFEITURA DE CLARAVALM – NÍVEL CC01

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	FORMA DE PRO-VIMENTO
Coordenadores de Projetos Especiais de Educação	01	CC01	Efetivo/ Concurso Público

TABELA 2: TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG – CC01

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO TABELA REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO

Coordenador de Projetos Especiais da Educação	CC01	XXIV	Efetivo/ Concurso Público

ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PRESENTE LEI

REFERÊNCIA	NÍVEL	NÍVEL	
	CC01	CC02	
XIV	1.820,82	1.820,82	C

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 12 de agosto de 2013

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
12 / 08 / 2013
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264 222 698 03
Assinatura